



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.194

http://www.al.pb.leg.br João Pessoa - Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
2º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
3º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO
4º SUPLENTE	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Ricardo Barbosa (Pres.)	1. Dep.
2. Dep. Eduardo Carneiro	2. Dep. Branco Mendes
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Wilson Filho
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Lindolfo Pires
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Camila Toscano
7. Dep. Wallber Virgolino	7. Dep. Edjane Panta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Pollyana Dutra (Pres.)	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Cida Ramos	4. Dep. Anísio Maia
5. Dep. Galego Souza	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Estela Bezerra (Pres.)	1. Dep. Buba Germano
2. Dep. Cida Ramos (Vice)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Pollyanna Dutra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Edjane Panta	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Branco Mendes (Pres.)	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Ricardo Barbosa (Vice)	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Lindolfo Pires	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Dra. Edjane Panta (Pres.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Jeová Campos (Pres.)	3. Dep. Chió
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep.	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos (Pres.)	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino (Vice.)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Dr. Érico	4. Dep. Branco Mendes
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia (Pres.)	1. Dep. Estela Bezerra
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Edmilson Soares	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro (Pres.)	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Raniery Paulino (Vice)	3. Dep. Chió
4. Dep. Anísio Maia	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Hervázio Bezerra (Pres.)	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Janduhy Carneiro	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep. Eduardo Carneiro
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Wallber Virgolino (Vice)	5. Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Manoel Ludgério (Pres.)	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares (Vice)	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Branco Mendes (Corregedor)	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Jeová Campos	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Taciano Diniz
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Galego Souza
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Taciano Diniz (Pres.)	1. Dep. Chió
2. Dep. Inácio Falcão (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Pollyana Dutra	4. Dep. Ricardo Barbosa
5. Dep. Dra. Paula Francinete	5. Dep. Dra. Edjane Panta

PRESIDÊNCIA**PROJETOS DE LEI****AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO**

PROJETO DE LEI Nº 3149/2021 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprova o Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial – PlanePIR e dá outras providências.

Art. 1ºFica aprovado, na forma do Anexo Único desta Lei, o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba - PlanePIR, com a finalidade de implantar e consolidar políticas públicas de Igualdade Racial como política de Estado.

Parágrafo único. O Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial terá a duração de 10 (dez) anos.

Art. 2ºO Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial está consubstanciado nas diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Anexo Único desta Lei, norteadores da elaboração e execução de iniciativas, programas e ações voltados para comunidades tradicionais historicamente discriminadas em decorrência do seu pertencimento étnico racial, a saber: população negra, povos originários, população cigana, quilombola e religiões de matriz africana e afro indígena.

Parágrafo único.As políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado da Paraíba, sempre que possível, nas fases de concepção e execução, buscarão o diálogo com as lideranças e organizações da sociedade civil organizada dos respectivos segmentos populacionais.

Art. 3ºO Estado da Paraíba deverá a cada ano, nos prazos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), observado o plano plurianual – PPA, apresentar ações, metas e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial.

§ 1º Caberá à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), a partir das ações propostas pelas secretarias e órgãos do Governo do Estado da Paraíba, compor o plano de ação que servirá de referência para o monitoramento da política.

§ 2º O PlanePIR passará por validação a cada 4 anos (quatro anos). Neste ato, será feita uma atualização das suas ações e metas nele estipuladas na forma do Anexo Único dessa lei.

§ 3º O Governo do Estado da Paraíba deverá a cada 4 anos (quatro anos) realizar audiência pública com a finalidade de apreciar, discutir e validar a atualização das ações e metas propostas no PlanePIR.

Art. 4ºCompete à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) elaborar um relatório anual de acompanhamento e avaliação das ações implementadas pela administração estadual para a execução do Plano Estadual de Promoção à Igualdade Racial.

Art.5ºEsta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de setembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA – SEMDH

PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – PlanePIR

Setembro 2021

LISTA DE SIGLAS

AACADE	Associação de Apoio às Comunidades Afrodescendentes
ABAYOMI	Coletivo de Mulheres Negras
ASCOCIC	Associação Comunitária dos Ciganos de Condado – PB
BAMIDELÊ	Organização de Mulheres negras da Paraíba
CUNHÁ	Coletivo Feminista
CEMAR	Centro de Educação Margarida Pereira da Silva
CADUNICO	Cadastro Único do Governo
CECAF	Centros de Comercialização da Agricultura Familiar
CEHAP	Companhia Estadual de Habitação Popular
CEPIR	Conselho Estadual de Promoção de Promoção da Igualdade Racial
CECNEQ/PB	Coordenação Estadual de Comunidades Negras e Quilombolas da Paraíba
CIB	Comitê Intergestores Bipartite
CODATA	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba
COEJUV	Conselho Estadual da Juventude
CONAB	Companhia Nacional de Abastecimento
CONSEA	Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional
CONSEULT	Conselho Estadual de Política Cultural
CRAS	Centros de Referência em Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializados da Assistência Social
CVLI	Crimes Violentos Letais Intencionais
DAP	Declaração de Aptidão à Agricultura Familiar
DEAM	Delegacia Especializadas de Atendimento à Mulher
DF	Doença Falciforme
DOE	Diário Oficial do Estado
EAD	Educação à Distância
EMPAER	Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária
EPC	Empresa Paraibana de Comunicação
FAPESQ	Fundação de Apoio à Pesquisa
FIPIR	Fórum Estadual de Gestores e Gestoras Municipais de Promoção da Igualdade Racial
FOJUNE	Fórum Paraibano de Juventude Negra
FUNCEP	Fundo de Combate à Fome e Erradicação da Pobreza
FUNDAC	Fundação Desenvolvimento da Criança e Adolescente Alice Carneiro
FUNESC	Fundação Espaço Cultural
GT	Grupo de Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPHAEP	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
IST/AIDS	Infeções Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LGBTQI	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Queer e outras Identidades de gênero
NEABI	Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas
ODE	Orçamento Democrático Estadual
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
PAP	Programa de Artesanato da Paraíba
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPA	Plano Plurianual
PPP	Projeto Político Pedagógico
PROCASE	Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimatá
PROPAC/PB	Programa de Promoção e Ação Comunitária da Diocese de Patos
SEAD	Secretaria de Estado da Administração
SEAFDS	Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SECOM	Secretaria de estado da Comunicação Institucional
SECULT	Secretaria de Estado da Cultura
SEDS	Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
SEDH	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano
SEECT	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
SEFIN	Secretaria das Finanças da Paraíba
SEGOV	Secretaria de Governo
SEIRHMA	Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
SEDAP	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
SEJEL	Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
SEMDH	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana
SEPLAG	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
SEPP/IR	Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República
SES	Secretaria de Estado da Saúde
SESAES	Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária
SESOL	Secretaria Executiva de Economia Solidária
SIEPIR	Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial
SINAPIR	Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial
Sistema S	Conjunto de instituições formado pelo SENAI/SESI/SENAC/SESC/SENAR/SENAT/SEST/SESCOOP/SEBRAE
SMS	Secretarias Municipais de Saúde
SUDEMA	Superintendência de Administração do Meio Ambiente
UEPB	Universidade Federal da Paraíba
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
UNIQUICO	União dos Quilombolas de Coremas

SUMÁRIO**I Apresentação****II Contextualização: Construção e estruturação do Plano****III Eixos**

Eixo 1 - Enfrentamento ao racismo estrutural, múltiplo e agravado

Eixo 2 - Política de ações afirmativas e de equidade racial

Eixo 3 - Sistema estadual de promoção da igualdade racial - SIEPIR/PB

Eixo 4 - Participação política e controle social

Eixo 5 - Meio Ambiente, Desenvolvimento sustentável e qualidade de vida.

IV Considerações finais**V Referências****Anexos**

I Apresentação

O Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial (PlanePIR) é resultado de um processo de construção de políticas de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo no âmbito da gestão pública estadual, a partir de 2011. Esse processo dá-se de forma dialogada com os movimentos sociais negros e étnico-raciais, mantendo a interação com os movimentos negros, de mulheres negras, de juventude negra, de capoeiristas, quilombola, do povo de religião de matriz africana, de indígenas e da população cigana. Essa construção também incluiu a implantação do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPPIR, órgão de controle social, criado em 2010 e implantado em 2011.

O Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial, amparado no artigo quinto da Constituição Brasileira de 1988, que estabelece que todos são iguais perante a lei, vem formalizar o compromisso do Governo do Estado da Paraíba com a implementação de políticas públicas que enfrentem as desigualdades materiais e simbólicas baseadas na raça e etnia, que geram violências e exclusão social. Também se inspira nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que previram orientações para influir sobre o curso global de ação com o objetivo de acabar com a pobreza e promover a prosperidade e o bem estar para todos, preconizando na sua Meta 10 “a redução da desigualdade dentro dos países e entre eles”. Para isso, prever “Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”, fortalecendo dessa forma a promoção da equidade racial e o enfrentamento ao racismo e suas consequências.

O PlanePIR se ergue no compromisso democrático de superar indicadores que revelam os baixos índices de desenvolvimento social, humano e econômico das populações negras, quilombola, indígenas, cigana e de religião de matriz africana do estado da Paraíba. Essas populações são atingidas pelo racismo e violências correlatas, herdadas do longo período de escravidão no Brasil-colônia. O racismo é estruturante na formação da desigualdade social no país; assim como o gênero, sendo por isso tão necessário priorizar o olhar para as especificidades das mulheres negras, de forma interseccional.

A Paraíba possui uma população de 3.766.528 habitantes, segundo o censo demográfico 2010 (IBGE, 2010), registrando uma maioria de população negra. De acordo com o recorte do quesito cor/raça, encontra-se uma prevalência populacional negra de 58,39%, referente ao somatório de pretos e pardos de 2.199.587; a população branca compreende 1.499.253 habitantes (39,80%), seguidos de 48.487 amarelos (1,28%) e 19.149 habitantes indígenas com (0,50%) (IBGE, 2010). Porém, a Paraíba alcança o percentual de 65% de pessoas negras, de acordo com atualização populacional feita pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2016 (IBGE, 2016). Esta diversidade populacional presente no estado da Paraíba ainda não é tratada com igualdade e equidade e com a devida valorização das populações, visto que a população negra lidera os piores índices de desenvolvimento humano e se configura como vítima de racismo, intolerância religiosa e outras formas de violências e negações de direitos.

Análises sobre como vive a população negra no Brasil afirmam que esta parcela da população, mesmo sendo maioria no país, está exposta à desigualdade social, com baixo poder econômico e déficit de acesso e oportunidades no campo da educação, da saúde, do mercado de trabalho formal, da participação política, entre outros, fatores que retroalimentam a exclusão social.

O mapa da Violência publicado a cada ano (Waiselfsz, 2015, 2016, 2018), tem apresentado dados sobre homicídios cometidos contra a juventude, apontando a juventude negra como a maior vítima por homicídios e outras violências e vulnerabilidades. Na Paraíba, seis municípios, segundo o mapa da Violência (Waiselfsz, 2016), apresentam altos índices de vulnerabilidade e outras violências contra a juventude negra. São eles: João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Campina Grande e Patos. No estado, os homicídios contra jovens do sexo masculino com idade entre 15 e 29 anos, especialmente jovens negros, são preocupantes, dado o seu crescimento registrado no Mapa da Violência. Desse cenário, decorre que um jovem negro tem 13 vezes mais chances de ser vítima de homicídio do que um jovem branco. Segundo o Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial da Secretaria Geral da Presidência da República (2014), o risco no estado é de 13,401, sendo este maior risco do país.

É notório perceber que a Paraíba é um estado com a riqueza da diversidade étnico-racial, significativa, contando com a presença de diferentes comunidades tradicionais, como: população negra, povos originários indígenas, população cigana, comunidades quilombolas, de religião de matriz africana e juremeiros, que estão distribuídas em todo o território paraibano.

De acordo com censo realizado pelo Governo do Estado, em 2012, a Paraíba tem 2.663 famílias quilombolas, totalizando em cerca de 12.000 habitantes. Atualmente, existem 41 Comunidades Quilombolas reconhecidas e certificadas oficialmente pela Fundação Cultural Palmares, distribuídas do litoral ao sertão do estado e outros em processo de reconhecimento. Os povos originários estão organizados em 32 (trinta e duas) aldeias da etnia indígena Potiguara, com cerca de vinte dois mil (22.000) indígenas e 2 (duas) aldeias da etnia Tabajara, com cerca de 1.600 índios e índias. Os Potiguaras se localizam nos municípios de Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto, no litoral Norte e os Tabajaras se encontram em duas aldeias no município de Conde. Porém, grande parte dessa etnia mora em bairros da periferia de João Pessoa, Alhandra e Pitimbu.

Quanto a população cigana do Estado, estima-se que esta comunidade tradicional habita em mais de 26 municípios da Paraíba, onde vivem de forma fixa ou são seminômades, em ranchos. Registra-se cerca de 365 famílias ciganas no estado, sendo: 250 famílias, distribuídas em três (03) ranchos em Sousa, 50 famílias no município de Condado e seis (06) famílias em Patos, na região do sertão. No Curimatá, encontra-se cinco (05) famílias em Cuité e 54 famílias em Mamanguape, no litoral Norte.

Em relação às comunidades tradicionais de Religião de Matriz Africana ou de

Religião de Matriz Afro-Indígenas, não há um mapeamento com abrangência estadual, até o momento. Entretanto, em 2012, foi realizado o mapeamento de 111 terreiros presentes na cidade em João Pessoa. Todavia, estima-se que no Estado encontra-se mais de três mil (3.000) comunidades tradicionais de Religião Matriz Africana (afro-indígena). Destaca-se que na Paraíba encontra-se o Sítio do Acais, tombado pelo Patrimônio Histórico e considerado um dos berços da Jurema Sagrada.

Outrossim, cabe salientar que no Estado também são encontradas outras comunidades tradicionais, além dessas citadas e com as quais já trabalhamos. Estas comunidades atendem o disposto no Decreto Nº 6.040/2007¹.

O PlanePIR objetiva ser um instrumento de gestão pública, catalizador de políticas de Estado com foco na promoção da igualdade étnico-racial, promovendo o enfrentamento às desigualdades resultantes do racismo e da intolerância religiosa. O seu objetivo será atingido com a execução de políticas integradas entre as diferentes secretarias e órgãos do governo do estado. Bem como, através da interiorização e articulação de municípios com vistas à execução das políticas de redução das desigualdades étnico-raciais em todo Estado onde vivem as diferentes populações com suas características étnicas, de cultura tradicional e sabedoria ancestral.

A construção do PlanePIR seguiu o compromisso de diálogo com a sociedade civil organizada e a troca de experiências e saberes entre a gestão pública estadual e os movimentos sociais, na perspectiva de garantir os direitos humanos, a cidadania e a democracia. O compromisso do Governo do Estado da Paraíba é seguir, gradativamente, implantando ações, projetos e programas direcionados a transformar a condição histórica de desigualdade racial na qual estão inseridos negros, negras, povos originários e comunidades tradicionais do estado. As propostas nele apresentadas resultam dos diálogos sobre as problemáticas, das recomendações das Conferências estaduais e nacionais de igualdade racial e programas de governo em execução, com contribuições de diversos agentes envolvidos(as). PlanePIR apresenta orientações para a implementação do direito à igualdade étnico-racial e liberdades individuais/coletivas dos públicos destinatários deste plano.

Nesse sentido, são bem-vindas as ações afirmativas a partir da perspectiva dos Direitos Humanos da população negra, povos originários e comunidades tradicionais. É preciso reconhecer as desigualdades étnico-raciais e desvendar os mecanismos de discriminação presentes na nossa sociedade, desconstruindo o mito da democracia racial e encarando o racismo de frente. É preciso reconhecer o legado de indígenas, quilombolas e povos de religiões de matriz africana para salvaguardar os recursos naturais e econômicos e compreender como as visões de mundo das comunidades tradicionais e indígenas preservam a vida comunitária, respeitando as suas diferenças. É preciso aprender a respeitar os saberes ancestrais para pensar um futuro conectado com os ensinamentos dos mais velhos e com a cultura do cuidado.

Agradecemos a todos e todas que contribuíram com a sua construção e convidamos para que envidemos todos os esforços para tornarmos reais as ações em prol da igualdade racial, seja como agente governamental na execução da política, seja como protagonista da sociedade civil no monitoramento e avaliação das ações e serviços para a efetivação do PlanePIR do estado da Paraíba.

Compromisso com a Igualdade Racial para uma Paraíba mais justa que promova a reparação necessária com sua população negra, comunidades tradicionais e povos originários. Que possamos ser guardiães de nossa ancestralidade para alcançar um futuro sem perder nossas raízes.

II Contextualizando: construção e estruturação do Plano

O Primeiro Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba – PlanePIR – tem origem na luta dos movimentos negros e movimentos de indígenas, quilombolas, ciganos e de religião de matriz africana que há décadas têm apresentado proposituras para que o Estado brasileiro assumira as demandas oriundas das respectivas populações na execução de políticas públicas. Os processos de Conferência de Promoção de Igualdade Racial, envolvendo as etapas municipais, estaduais e nacional, deflagrados no país, já indicavam ações específicas para promoção da igualdade racial a ser implantada pelos governos nos diferentes níveis. Na Paraíba, a primeira Conferência Estadual, realizada no ano de 2005, a segunda (2009), a terceira (2013) e a quarta conferência (2017) foram deliberativas, contendo recomendações de ações e programas de promoção da igualdade racial, enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa para o governo estadual. Nas duas últimas conferências, encontra-se a indicação para elaboração e implementação do Plano Estadual de Promoção de Igualdade Racial.

As normativas nacionais para execução de Políticas de Igualdade Racial – PIR, a exemplo do Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - no seu Art. 4º, inciso IV, decidem pela articulação de planos de ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica e racial. Importante destacar que o estatuto é o maior dispositivo legal que regulamenta a execução de PIR no país (BRASIL, 2010).

Assim, o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial objetiva ser um instrumento catalizador de políticas de Estado com foco na promoção da igualdade étnico-racial, no enfrentamento à intolerância religiosa e às desigualdades sociais resultantes do racismo. O seu objetivo será atingido por meio da execução de ações afirmativas, de medidas coercitivas para os casos de racismo e de intolerância religiosa, de ações de atendimento e proteção à população em situação de exclusão em decorrência do preconceito étnico-racial, desenvolvidas de forma intersecretorial entre secretarias e órgãos de governo, assim como, por meio da articulação com os municípios, com vistas à interiorização da política de redução das desigualdades étnico-raciais na Paraíba.

A elaboração do Plano é uma responsabilidade da SEMDH em diálogo com os movimentos sociais e o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial. Foi viabilizado por meio do projeto "Consolidando instrumentos de Fortalecimento da Democracia Participativa e da Gestão Pública", cujo objeto foi elaborar o Plano Estadual de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, na perspectiva de fortalecer os movimentos organizados e a democracia participativa. O referido projeto foi executado em cumprimento ao Acordo de Subvenção Assinado entre a Cunhã – Coletivo Feminista (entidade executora), a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, em cumprimento ao Processo seletivo Nº 01/2018.

Para a construção do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial da Paraíba/PlanePIR, foi constituída uma comissão de trabalho composta dos diversos segmentos étnico-raciais do estado, a saber: organizações do movimento social negro, quilombola, povos originários, comunidades tradicionais ciganas e de religião de matriz africana, acima citados.

A metodologia participativa foi utilizada como caminho para a sua elaboração, através de seis (6) oficinas para reflexão e estruturação de informações, envolvendo a contribuição de mais de 50 pessoas, que participaram do roteiro das oficinas de 1 a 6, conforme segue:

- a) 1ª oficina - Apresentação do projeto e dos eixos do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- b) 2ª oficina - Racismo Institucional (público e privado) e garantia de direitos;
- c) 3ª oficina - Promoção e visibilidade dos segmentos étnicos raciais da Paraíba;
- d) 4ª oficina - Ações Afirmativas e Controle Social e Desenvolvimento Sustentável;
- e) 5ª oficina - Ciclo Orçamentário anual: PPA/LDO/LOA para Igualdade Racial;
- f) 6ª oficina - Consolidação das Prioridades do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

As recomendações da III e IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial foram analisadas pela Comissão de Trabalho do Plano e acrescidas ao material resultante das seis (6) oficinas, gerando assim, o PlanePIR estruturado em cinco (5) eixos. Esse Plano foi aprovado pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CEPIR e submetido à Audiência Pública realizada pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

Seguem os eixos do Plano Estadual de Política de Igualdade Racial:

- Eixo 1 - Enfrentamento ao racismo estrutural, múltiplo e agravado
- Eixo 2 - Política de ações afirmativas e de equidade racial
- Eixo 3 - Sistema estadual de promoção da igualdade racial
- Eixo 4 - Participação política e controle social
- Eixo 5 - Meio Ambiente, Desenvolvimento sustentável e qualidade de vida
- Considerações finais, referências bibliográficas e anexos

Em cada eixo, consta um texto introdutório e um quadro de ações com indicação da secretaria ou órgão de governo, como executores ou parceiros, para que cada ação seja realizada. O quadro segue apontando metas, indicadores de execução e indica que as ações sejam alocadas no Plano Plurianual – PPA de cada pasta mencionada neste plano.

Instrumentos de monitoramento para execução do PlanePIR

O Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial - PlanePIR está validado para dez anos que vai de 2022 a 2032. Contudo, este plano passará por duas avaliações. Na ocasião será feita uma avaliação e atualização deste com vista à revalidação das suas ações e estabelecimento de novas proposituras, metas e definição de novos prazos para execução de PIR. A execução do PlanePIR terá o monitoramento do CEPIR e de um Grupo Intersetorial, que será criado e vinculado ao gabinete do governador. A criação deste grupo segue recomendações do Guia de Implementação do Estatuto de Igualdade Racial, o qual delibera pela criação do grupo de trabalho (GT) (BRASIL; 2013, p. 1), nos seguintes termos:

Deve ser criado por meio de um ato administrativo (portaria ou decreto) e integrado por todas as secretarias cujas metas estão previstos no Estatuto, cabendo sua coordenação ao órgão de promoção da igualdade racial ou, a depender do caso, à secretaria de governo, ou ainda ao próprio gabinete do governador ou prefeito, dado o caráter transversal de sua atuação. O Grupo de Trabalho deve se reunir periodicamente, com base em um calendário predefinido, e suas decisões serão de conhecimento público.

Assim, o órgão de governo, diretamente responsável pela promoção da igualdade racial no âmbito da gestão pública estadual, tem a incumbência de coordenar o GT, que deverá garantir a intersectorialidade das políticas de igualdade racial no âmbito do governo do estado.

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, através da Gerência Executiva de Igualdade Racial, o CEPIR, no seu exercício de controle social de políticas, e outras instâncias de participação social, oriundas dos públicos para os quais se destinam as ações deste plano, têm prioridade no monitoramento e avaliação do presente instrumento de políticas. Para o monitoramento das ações, estas instâncias poderão utilizar de meios que lhes permitam acompanhar e avaliar a sua execução, conforme aprovado neste plano:

- Documentos e imagens com *feedback* dos públicos para os quais se destinam as ações deste plano;
- Planilhas/relatórios das secretarias e órgãos de Estado, com dados sobre a execução das ações;
- Reuniões periódicas do grupo intersetorial, com as secretarias e órgãos de Estado, para alinhar a execução de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- Reuniões do CEPIR com as secretarias envolvidas no Plano para diálogo sobre a execução;
- Reuniões periódicas entre a SEMDH com os municípios para acompanhar as demandas de interiorização das políticas de igualdade racial.

III Eixos

Eixo 1 - Enfrentamento ao racismo estrutural, múltiplo e agravado

No Brasil, a população negra está sujeita a conviver com desigualdades e desvantagens em consequência da escravidão como marca da história do país. Este e outros segmentos étnico-raciais sofrem de várias formas de violência, preconceito, discriminação, racismo e intolerância religiosa. A população negra, ainda que seja a maioria no país, lidera os piores índices, seja no tocante a geração de renda, acesso à educação, à saúde, moradia digna, saneamento básico, mobilidade na cidade e no campo, morbidade, mortalidade e mortes maternas e outras violências cometidas contra as mulheres negras e a juventude negra.

Existe no país, uma sociedade que, desde a sua origem, está fundamentada em pilares racistas como forma de organização social, deixando como legado o racismo entranhado nas engrenagens e estruturas sociais. Neste sentido, ALMEIDA (2018) defende que o racismo estrutural se apoia na afirmativa de que o racismo faz parte da organização da vida social do Brasil. Assim, o racismo passa a ser um dado estrutural e cultural da sociedade, inclusive na gestão de políticas públicas.

Outras análises apontam que a população negra, no Brasil, vive grandes dificuldades para acessar a justiça e enfrenta altos índices de violência em confronto com a polícia. Situação similar, como um tipo de filtragem racial, também ocorre com os povos ciganos, indígenas, quilombolas e com comunidades de religião de matriz africana. Bem como com a juventude negra que tem maiores dificuldades para galgar possibilidades de ascensão social, além de vivenciar uma realidade das maiores vítimas de homicídios estarem entre os jovens. Neste sentido, assumir postura antirracista, se apresenta como um imperativo para o Estado e para toda a sociedade, a fim de salvaguardar os direitos humanos da população negra e dos demais segmentos raciais.

O combate ao racismo, à discriminação racial e à intolerância religiosa cometidos contra a população negra, quilombola, ciganos e povos originários, para ser efetivo, precisa considerar as situações específicas vividas por mulheres, homens, jovens, idosos(as) negros(as), membros de religião de matriz africana e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, queer e outras identidades de gênero – LGBTQI+.

É nessa perspectiva que as ações, aprovadas no **Eixo 1 - Enfrentamento ao racismo estrutural, múltiplo e agravado**, se propõem a fazer enfrentamento à discriminação que acontece de forma interseccional, ou seja, busca fazer o enfrentamento ao racismo, considerando os vários fatores discriminatórios que recaem sobre a mesma pessoa ou grupo étnico-racial no Estado da Paraíba.

EIXO 1: ENFRENTAMENTO AO RACISMO ESTRUTURAL, MÚLTIPLO E AGRAVADO

Ações	Secretaria Órgão para Execução	Parcerias para execução	Meta	Indicadores de execução
Inserir os conteúdos do Estatuto da Igualdade Racial e normativas correlatas nos componentes curriculares dos cursos de formação da Polícia Militar, Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar.	SEDS SEMDH	SEMDH CEPIR	Reformulação do Currículo concluída em 2022 e em execução até o ano de 2032, com a incorporação do conteúdo dos marcos conceituais e regulatórios que regem as políticas de promoção da igualdade racial em vigência no país; Identificação, abordagem e enfrentamento ao racismo institucional (estrutural); Crime de racismo ou Injúria racial conforme previsto na Lei Cai - Nº 7.169/1989; Vilipêndio e intolerância religiosa; e políticas de ações afirmativas.	- Estruturas curriculares dos cursos de formação reformuladas, incorporando o conteúdo do Estatuto da Igualdade Racial em módulo. A SEMDH/Gerência Executiva de Equidade Racial com participação nas disciplinas ou módulos que apresentem o conteúdo racial.
Realizar curso de formação continuada sobre os conteúdos do Estatuto da Igualdade Racial e normativas correlatas. O curso será destinado ao quadro de efetivos dos órgãos operativos da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social – SEDS (Polícia Militar, Polícia	SEDS	SEMDH CEPIR	No período de 2022 a 2032, realizar curso anual com todo contingente das corporações mencionadas.	- Ato normativo da SEDS para a criação do curso. - Relatórios de execução dos cursos de formação realizados.
Civil e Corpo de Bombeiros Militar). O curso será realizado através da modalidade Educação à Distância – EAD e objetiva suprir estes conteúdos que não foram contemplados durante o curso de formação do quadro efetivo dos órgãos operativos mencionados.				14
Realizar formação profissional e de geração de renda dirigida ao mercado de trabalho para pessoas em cumprimento de pena no sistema prisional da Paraíba.	SEAP	SEMDH/ Sistema S/ Empresas privadas Empresas de economia mista	No período de 2022 a 2032, 100% de pessoas que estão em cumprimento de pena, incluídas no mercado de trabalho formal ou informal.	Registro do número de inclusão de pessoas apenadas no mercado de trabalho formal ou informal.
Realizar formação profissional e de geração de renda dirigida à inserção no mercado de trabalho para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na Paraíba.	FUNDAC	SEMDH/ Sistema S/ Empresas privadas Empresas de economia mista	No período de 2022 a 2032, 100% de adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, incluídas no mercado de trabalho formal ou informal.	Registro de número de inclusão de adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, incluídas no mercado de trabalho formal ou informal.
Criar curso de ressocialização para homens agressores, em cumprimento de pena por violência praticada contra a mulher, em observância ao disposto no Art. 45 da Lei Nº 11.340/2006 - Maria da Penha.	SEAP	SEMDH / SEDS	No ano de 2022, o curso criado e ofertado até 2032 nos presídios masculinos do estado.	- Ato normativo da SEAP para a criação do curso. - Relatórios anuais da SEAP.
Articulado com a Vara de Execução Penal para que seja considerado na remissão de pena.				15
Promover formação continuada, no âmbito da administração pública estadual, para identificação e enfrentamento ao racismo institucional e a outras intolerâncias.	SEMDH	SES, SEDS, SEECT, SEDH, Gestão Integrada, EMPAER, COOPERAR, EMPREENDEDOR e outras	No período de 2022 a 2032, 100% de servidores(as) das secretarias citadas, capacitados(as).	Relatórios, listas de frequência, fotos das capacitações realizadas.
Formação continuada para implantação do Decreto Nº 33.486/2012, que inclui o queixo raçador nos sistemas de enfrentamento, fichas de inscrição, formulários, prontuários.	SEMDH	SEDI, SES, SEE, SEDS, SEAD, CODATA	No período de 2022 a 2032, 100% de servidores(as) das secretarias citadas, capacitados(as).	Relatórios, listas de frequência, fotos das capacitações realizadas.
Realizar censo dos povos e comunidades tradicionais da Paraíba.	COOPERAR	SEDI SEMDH	No período de 2023 a 2024, 100% dos povos e comunidades tradicionais com censo realizado e com atualização do mesmo censo no período de 2031 a 2032.	Relatório final dos censos dos povos e comunidades tradicionais realizados (2 censos).
Capacitar profissionais que atendem mulheres em situação de violência na questão étnico-racial e de religião de matriz africana para que seja considerado na abordagem do profissional com vistas ao	SES	SEDS SEMDH DRAVA's CREALS CRAS	No período de 2022 a 2032, 100% de servidores(as) das secretarias citadas capacitadas.	Relatórios, listas de frequência, fotos das capacitações realizadas.

atendimento humanizado.	SECOM	SEMDH	No período de 2022 a 2032, realizar 15 campanhas.	Realização de clipping das campanhas realizadas.
Realizar campanhas educativas na grande mídia sobre o racismo e intolerância religiosa, contribuindo com a desconstrução do mito da democracia racial.	SECOM	SEMDH	No período de 2022 a 2032, 100% das escolas com a oferta de capoeira garantida.	Planiagem de modalidades de conteúdos optativos ofertados nas escolas.
Incluir a capoeira na educação escolar, do 1º ao 3º ano do ensino médio da rede estadual de educação, com a participação dos capoeiristas formados na tradição.	SEE	SEMDH	No ano de 2022, pesquisa realizada com atualização desta pesquisa a cada ano.	Relatório anual final da pesquisa.
Realizar pesquisa quantitativa e qualitativa sobre as violências contra as mulheres negras na Paraíba.	FAPESQ	SEMDH SEDS	No período de 2022 a 2032, 100% das CVLL com aplicação do recorte atendido conforme especificado na ação.	Relatórios periódicos de monitoramento de CVLL.
Aprimorar a verificação do recorte étnico-racial na produção de dados estatísticos dos crimes violentos letais intencionais masculinos e femininos (CVLL), incluindo identidade sexual, local da ocorrência do crime, o recorte geracional e de gênero para mulheres negras e para a juventude negra.	SEDS	SEMDH	No período de 2022 a 2032, 100% das demandas de habitação da população que mora na rua construídas e disponibilizadas para este segmento.	Documentos comprobatórios de demandas de habitação atendidas para população de rua.
Incluir a população em situação de rua em programas de construção de habitação popular do estado.	CEHAP	SEMDH Secretarias municipais correspondentes	No período de 2022 a 2032, realizar uma capacitação anual para defensores(as) públicos(as).	Relatórios anuais, lista de frequência, fotos de capacitados.
Realizar capacitação de defensores públicos sobre as legislações e normativas correlatas que tratam das	Defensoria Pública	SEMDH Defensoria Pública		

políticas étnico-raciais.

Realizar campanha de sensibilização da população em geral sobre o racismo estrutural, institucional e intolerância religiosa. A campanha terá como peças: folder, outdoor, busdoor, spot de rádio e arte para jornal impresso, entre outras mídias. (a campanha será reeditada uma vez por ano)	Ouvvidoria Geral do Estado	SEMDH SECOM Empresa Parahibana de Comunicação (EPC) Rede de Ouvvidores do Estado da Paraíba	No período de 2022 a 2032, realizar 10 campanhas.	Realização de clipping das peças veiculadas durante a realização da campanha.
Realizar oficina sobre igualdade racial, inclusão social e preconceito para os(as) socioeducandos(as)	FUNDAC	SEMDH SEDH	No período de 2022 a 2032, atingir 100% dos socioeducandos(as) participando das oficinas	Número de adolescentes/jovens atendidos pelo eixo diversidade étnico-raciais, gênero e orientação sexual.

Eixo 2 – Políticas de ações afirmativas e equidade racial

Nos últimos anos, observa-se um expressivo avanço dos debates e discussões acerca das diversas formas de discriminação étnico-racial vivenciadas pela população negra, povos originários e por comunidades tradicionais no Brasil. Essa eferescência dos debates sobre relações étnico-raciais acontece em resposta aos muitos anos de lutas contra o racismo e as desigualdades socio-político-econômicas, sofridas por grupos historicamente discriminados, bem como pela realização da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, África do Sul, em 2001.

O Brasil é signatário de todas as Convenções e Declarações contra discriminação de qualquer espécie. Com vistas à execução das proposituras, em 2003, o Governo Federal criou a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPIPR/PR, responsável pela formulação, coordenação, articulação das políticas, programas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e proteção dos Direitos dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais. Na Paraíba, foi criada a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, em 2011, que através da Gerência Executiva de Equidade Racial, executa as ações de promoção da equidade racial, enfrentamento ao racismo e intolerância religiosa.

Faz-se necessário efetivar políticas de ações afirmativas que busquem abolir um passado discriminatório, procurando acelerar a igualdade social com recorte racial. É nesta perspectiva que o Estatuto da Igualdade Racial define ações afirmativas como “programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades” (BRASIL, 2010).

As ações afirmativas abrangem o binômio de reconhecimento da desigualdade e redistribuição, como processo capaz de estimular a reparação através da inserção e inclusão dos grupos raciais e etnicamente vulneráveis, cumprindo a finalidade pública e democrática de assegurar a diversidade e a pluralidade social como direito humano à equidade racial. As políticas afirmativas também têm o objetivo de sensibilizar e despertar na população paraibana e no poder público a necessidade de enfrentar todas as formas de Discriminação e Racismo, através de políticas públicas específicas.

Conforme preveem as normativas para promoção de políticas de igualdade racial, somente será possível a equalização das desigualdades raciais presentes no Brasil mediante a realização de políticas públicas que garantam a igualdade de oportunidades para a população negra, povos originários e comunidades tradicionais.

EIXO 2: POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E DE EQUIDADE RACIAL.

Ações	Secretaria Órgão para Execução	Parcerias para execução	Prazo	Indicadores de execução
Implantar em todo o Estado a política de saúde integral da população negra, povos originários e comunidades tradicionais.	SES	SEMDH CIB SMS	No período de 2022 a 2032, todas as regiões do Estado e municípios atendidos com a política de saúde integral da população negra, povos originários e comunidades tradicionais.	Demandas específicas de saúde da população negra, povos originários e comunidades tradicionais expressas nos processos de regulação do sistema de saúde suplementar. - Relatórios anuais que evidenciam a execução de políticas específicas de saúde da população negra, povos originários e comunidades tradicionais.
Capacitar equipes técnicas de setores que integram o Comitê Técnico Estadual de Saúde da população negra da Secretaria Estadual de Saúde, com vistas ao fortalecimento da ação.	SES	SEMDH	No período de 2022 a 2032, realizar uma capacitação anual com a equipe técnica do comitê.	Relatórios anuais, lista de frequência, fotos de capacitação realizadas.
Definir o fluxograma de atendimento aos (as) usuários(as) com doença falciforme (DF), apontando o manejo clínico e a orientação genética na perspectiva de promover a atenção integral das pessoas com este tipo de agravos.	SES	SEMDH Hemocentro	No ano de 2022, fluxograma de atendimento elaborado, implantado e em funcionamento de forma contínua.	Fluxograma de atendimento em banner e publicado online em redes sociais.
Realizar formação continuada para profissionais de saúde que atuam com doença falciforme (DF).	SES	SEMDH Hemocentro	No período de 2022 a 2032, realizar uma capacitação anual para profissionais de saúde que atuam com DF	Relatórios anuais, lista de frequência, fotos de capacitação realizadas.
Garantir atendimento humanizado, promover os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres negras, de comunidades tradicionais e de matriz africana, nos serviços de atenção à saúde.	SES	SEMDH	No período de 2022 a 2032, atendimento humanizado sendo realizado, com promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres negras.	- Relatório de mudanças na cultura institucional do atendimento nos serviços de saúde; - Relatório de ações de promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres negras.
Fomentar os municípios para instalação e manutenção de áreas públicas de lazer (academias populares) nos territórios de comunidades tradicionais.	SES	SEMDH SEJEL	Fomento feito aos municípios a cada 2 anos e até 2032.	Documentos formais que evidenciam a propositura de parceria com os municípios de territórios tradicionais do Estado para que implantem

Executar políticas de prevenção às IST's/Aids, com garantia dos direitos sexuais e reprodutivos da juventude negra e povos	SES	SEMDH	No período de 2022 a 2032, políticas executadas de prevenção às	academias de saúde. - Relatório de políticas de prevenção executadas para a juventude negra e povos e
originários e de comunidades tradicionais.			IST's/Aids, com promoção de direitos sexuais e reprodutivos da juventude negra e povos e comunidades tradicionais.	comunidades tradicionais
Capacitar e qualificar profissionais de CREAS e CRAS para o atendimento às comunidades tradicionais – quilombolas, ciganas e indígenas – em todo o estado da Paraíba.	SEDDH	SEMDH	No período de 2022 a 2032, realizar uma capacitação anual para profissionais de CREAS e CRAS	- Verificação de conteúdos de relações étnicas e raciais na matriz pedagógica; - Relatórios anuais, lista de frequência, fotos de capacitação realizadas.
Realizar atualização cadastral no CadÚnico das famílias de povos originários e de comunidades tradicionais.	SEDDH	SEMDH	No período de 2022 a 2032, realizar atualização anual de 100% das famílias no CadÚnico	Planilhas com registros de atualização cadastral com preenchimento do campo específico para comunidades tradicionais.
Criar e implementar um programa intersectorial de ações afirmativas e gestão do trabalho como forma de enfrentamento ao racismo institucional.	SEMDH	SEDS	No ano de 2023, programa intersectorial de ações afirmativas implantado e em funcionamento até 2032.	Ato normativo publicado, instituído programa de ações afirmativas.
Elaborar e sancionar projeto de Lei para reservar a população negra, indígena, quilombola e cigana, 20% a 50% de forma gradativa, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da	SEMDH	Gabinete do governador - SEGOV	Em 2022, lei aprovada e sancionada	Publicação da lei de reserva de cota publicada no Diário Oficial.
administração pública Estadual, da Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Línguas da Paraíba, das autarquias, das Fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Governo do Estado da Paraíba.		-Assembleia Legislativa		
Criar Selo Negro Estadual para empresas privadas e fornecedores que promovam a ascensão funcional de 30% de profissionais negros e negras nos quadros de funcionários(as), através dos seus respectivos planos de cargos e carreiras.	SEMDH	SEFIN	No período de 2022 a 2032, forma gradativa, 30% de profissionais negros e negras promovidos nos planos de cargos e carreiras das empresas e fornecedores	Ato normativo do selo publicado para premiação das empresas que atingirem a meta
Efetivar, através dos projetos políticos pedagógicos – PPP das escolas estaduais, o cumprimento das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 – que determinam a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas públicas – dos profissionais da educação para	SEE	SEMDH	No período de 2022 a 2024, 100% das escolas da rede estadual com seus PPPs reformulados para atender às normativas da educação de populações em situação de itinerância (população cigana).	PPP de cada escola com a inclusão das normativas da educação de itinerância
Efetivar, através dos projetos políticos pedagógicos – PPPs das escolas estaduais, o cumprimento das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 – que determinam a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas públicas – dos profissionais da educação para	SEE	SEMDH	No período de 2022 a 2024, 100% das escolas da rede estadual com seus PPPs reformulados para o cumprimento das leis 10.639/2003 e 11.645/2008	PPP de cada escola com a inclusão das leis 10.639/2003 e 11.645/2008
o correto uso de material pedagógico e didático				
Efetivar, através dos projetos políticos pedagógicos – PPPs das escolas estaduais, o cumprimento das normativas para a educação escolar quilombola, com execução de formação continuada dos profissionais da educação para o correto uso de material pedagógico e didático.	SEE	SEMDH	No período de 2022 a 2024, 100% das escolas da rede estadual que atende a população quilombola, com seus PPPs reformulados para o cumprimento das diretrizes nacionais	PPP de cada escola com a inclusão das normativas para a educação escolar quilombola.
Oferecer curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para que pessoas negras, povos e comunidades tradicionais, oriundas de escolas públicas, ingressem em universidades.	SEE	SEMDH	No ano de 2022, curso criado, ofertado e em funcionamento até 2032.	- Ato normativo do curso publicado; - Registro de inscrições e participações de alunos no curso.
Implantar Programa de bolsa de estudos destinadas ao ingresso de estudantes negros(as), povos originários e de comunidades tradicionais, em situação de vulnerabilidade social, às instituições privadas de ensino superior, no Estado da Paraíba.	SEE	SEMDH	No ano de 2022, programa implantado, ofertado e em funcionamento até 2032.	- Ato normativo do programa criado e publicado. - Registro de inscrições e participações de estudantes no referido programa
Garantir a estudantes negros(as) e de povos e comunidades tradicionais a reserva de 30% das vagas ofertadas nas escolas estaduais cidadãs integras técnicas.	SEE	SEMDH	No período de 2022 a 2032, 30% das vagas ofertadas nas escolas estaduais cidadãs integras técnicas, reservadas para	- Implantação do Decreto Nº 33.486/2012, que inclui o quesito raça/cor nas folhas de matrículas das escolas. 30% das matrículas
Realizar e apoiar Festival de Arte e Cultura negra, dos povos originários e de comunidades tradicionais, com garantia da equidade de gênero e geracional.	SECULT	SEMDH FUNESC	No período de 2022 a 2032, realizar anualmente um festival de arte e cultura negra e dos povos e comunidades tradicionais por ano.	ativadas, preenchidas por estudantes negros(as). Festival de arte realizado, a cada ano com publicação em redes sociais
Criar um memorial permanente de cultura da diáspora negra, étnica e das comunidades tradicionais da Paraíba, com vistas à promoção de intercâmbio identitário e cultural entre regiões do Estado.	SECULT	SEMDH IPHAEP	No ano de 2023, o memorial das etnias criando e inaugurado.	- Ato de governo de criação do memorial publicado no Diário Oficial do Estado. - Memorial inaugurado e entregue à população.
Mapear patrimônios materiais e imateriais da cultura negra, de povos originários e de comunidades tradicionais da Paraíba.	IPHAEP	SEMDH	No período de 2022 a 2025, patrimônios materiais e imateriais da cultura negra, povos e comunidades tradicionais mapeados na Paraíba	Relatórios de mapeamentos realizados.
Realizar tombamento, com desapropriação (quando necessário), dos patrimônios materiais e imateriais da cultura negra, povos e comunidades tradicionais, com vistas a salvaguardar e preservar estes legados culturais, em consonância com a política nacional e internacional de preservação de patrimônios materiais e imateriais.	IPHAEP	SEMDH	No período de 2022 a 2025, realizar a desapropriação do Sítio do Acas – território da Jurema sagrada em Alhandra.	Ato de governo desapropriando o Sítio do Acas – em Alhandra, publicado no Diário Oficial.
			No período de 2022 a	
			2032, 30% dos patrimônios materiais e imateriais tombados e desapropriados	
Criar e implantar uma linha de crédito e fomento ao empreendedorismo, com recorte geracional, acessível à população negra, e mulheres negras, artistas negros(as), bem como povos originários e comunidades tradicionais da Paraíba.	EMPREENDE R/PB	SEMDH Fundação José Américo Programa do Artesanato Parahibano – PAP	Em 2022, linha de crédito e fomento criada e ofertada até 2032.	- Ato de governo com a criação da linha de crédito, publicada no DOE. - Chamada pública anual para a população negra e comunidades tradicionais no DOE.
Executar políticas culturais e de lazer específicas para a juventude com recorte étnico-racial e quando possível com gestão compartilhada entre o governo estadual e a sociedade civil, a exemplo de: - Festival de Cultura das juventudes: negra e de comunidades tradicionais; - Jogos tradicionais indígenas: potiguaras e tabajaras; - Jogos tradicionais quilombolas; - Jogos tradicionais ciganos; - Pontos de cultura para a juventude em territórios vulneráveis.	SEJEL	SEMDH	No período de 2022 a 2032, realizar festival das juventudes e jogos de comunidades tradicionais, uma vez ao ano.	Ato de governo com a regulamentação dos eventos culturais, publicados no Diário oficial do Estado, quando for o caso.
Construir quadras poliesportivas em aldeias potiguaras (Traçoira, São Miguel e São Francisco, no município de Baía da Traição);	SEJEL	SEMDH	No período de 2022 a 2032, quinze quadras construídas, de modo a	Licitação aberta, publicada e fotografadas as quadras construídas.
(Camurupim e Tramata) no município de Maracão. Aldeias Tabajaras (Vitória e Barra de Gramame, no município de Conde).				
Instituir, por meio de lei estadual, a penalização de discriminação racial nos atendimentos de serviços públicos.	Gabinete do Governador/Ca sa civil	SEMDH	No ano de 2023, Lei estadual sancionada e publicada	Lei estadual publicada no Diário Oficial do Estado
Incluir um grupo de trabalho – GT, intitulado Ditadura e Racismo na Comissão Estadual da Verdade, destinado a apurar os efeitos da ditadura militar na população negra em consequência do racismo, com vista ao reconhecimento dos direitos, à memória e à verdade da população negra e dos povos e	SEGOV/Casa Civil	SEMDH	No período de 2022, ato de governo instituindo o GT na Comissão Estadual da Verdade;	No período de 2020 a 2023, Relatório da comissão com apuração dos efeitos da ditadura militar na população negra com consequência do racismo.

			educação étnico-racial foi adotada na rede estadual de educação por intermediação do Fórum Estadual de Educação e	que comprovem o fomento e a inclusão da temática da educação étnico-racial na rede estadual de educação
Garantir as pautas de segurança alimentar da população negra e dos povos originários e comunidades tradicionais no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, fortalecido e mantido.	SEDGOV- Casa Civil	SEDH/SEMDH	2022 a 2032, relatórios anuais do CONSEA, evidenciando a inclusão das pautas de Segurança Alimentar da população negra e dos povos e comunidades tradicionais, na agenda deste conselho.	- Convocatórias de reuniões do CONSEA; - Atas de reuniões do CONSEA.
Fortalecer e manter o Comitê Técnico de Saúde da População Negra, com recorte geracional e com inclusão das pautas oriundas dos povos originários e das comunidades tradicionais.	SES	SEMDH	2022 a 2032, relatórios anuais de ações da SES evidenciando que as temáticas da saúde da população negra e dos povos e comunidades tradicionais foram incluídas na rede estadual de saúde por intermediação do referido Comitê.	- Convocatórias de reuniões do Comitê; - Atas de reuniões do Comitê.
Fortalecer e manter o Conselho Estadual de Juventude – COEJUV, com vistas à priorização das demandas oriundas da juventude negra e da juventude dos povos originários e de comunidades tradicionais.	SEJEL	SEMDH	2022 a 2032, relatórios anuais de ações da SEJEL, evidenciando que as demandas oriundas da juventude negra e da juventude de comunidades tradicionais foram priorizadas nas	- Convocatórias de reuniões enviadas ao COEJUV; - Atas de reuniões do conselho.

Fortalecer e manter o Conselho Estadual de Política Cultural – CONSEULT, com inclusão das demandas culturais da população negra, com recorte geracional dos povos originários e de comunidades tradicionais.	SESCULT	SEMDH	2022 a 2032, a SEMDH participando das reuniões do CONSEULT com inclusão das pautas de saúde da população negra e dos povos e comunidades tradicionais.	- Convocatórias de reuniões enviadas ao CONSEULT; - Registro de frequência de participação nas reuniões; - Atas de reuniões do Comitê;
Assegurar, por meio de lei, a participação da juventude negra, cigana, indígena e quilombola nos conselhos de políticas setoriais bem como em outras instâncias de participação e controle social.	Secretarias específicas com a vinculação dos seus respectivos Conselhos setoriais: SEMDH/SEE/S/EJEL/SESC/CG/OV/SESCULT	SEMDH	No período de 2022 a 2023, leis ou decretos alterados com a inclusão de assento para a participação da juventude mencionada.	- Ato de governo regulamentando a participação dos juvenetes nos conselhos.
Inserir o Estatuto da Igualdade Racial e normativas correlatas como componentes dos conteúdos para a formação continuada dos conselheiros do Orçamento Democrático Estadual – ODE.	Secretaria Executiva do Orçamento Democrático Estadual – ODE.	SEMDH	No período de 2022 a 2032, normativas de promoção da igualdade racial incluídas como conteúdos para a formação continuada dos conselheiros(as).	- Plano de formação continuada dos conselheiros(as) do ODE; - Relatórios de execução das atividades de formação realizados.

Eixo 5 – Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida

Historicamente, os modelos de desenvolvimento econômico e socioambiental contribuíram para a desigualdade racial da pobreza, com a disparidade no nível de escolarização, ausência de oportunidades de trabalho e renda, insegurança alimentar, falta de habitação e a dificuldade na obtenção da terra. Por estes e outros motivos, a inclusão de ações que envolvem as temáticas meio ambiente, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida neste plano de igualdade racial representa um avanço importante no que diz respeito à superação da vulnerabilidade socioeconômica da população negra, dos povos originários e das comunidades tradicionais.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2017) sobre o item emprego e renda, a há grande desigualdade na renda média do trabalho da população em geral no país. Verifica-se que a população autodeclarada preta recebe salário médio de R\$ 1.570,00, a população parda R\$ 1.606,00, já a população branca recebe, em média, R\$ 2.814,00. Demonstra-se assim um quadro de desigualdade econômica entre os grupos raciais.

O desemprego também é fator de desigualdade: a PNAD Contínua do 3º trimestre de 2018 registrou um índice de desemprego de 13,8% para pessoas pardas no país e de 14,6% para pessoas pretas. Esses números são mais altos que a média geral da população, que é de 11,9%. Por outro lado, dados referentes à situação de pobreza indicam que 7,4% das mulheres negras vivem em uma situação de extrema pobreza e 13,4% em situação de pobreza, enquanto essa proporção para homens brancos é de 2,9% e 5,6%, respectivamente. Dados da PNAD anteriores ao ano de 2015 mostram que, apesar da população negra (pretos e pardos) representar 54% da população na época, a sua participação no grupo dos 10% mais pobres chegava a 75%. Além disso, segundo a pesquisa, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal dos negros no Brasil (2016 a 2017) apresenta dez anos de atraso, quando comparado aos brancos.

No aspecto relacionado ao meio ambiente, é possível se constatar vários processos, dentre eles, destacam-se: a tomada dos territórios tradicionais para a especulação imobiliária e realização de vários empreendimentos em áreas de preservação ambiental. Estas empreitadas têm provocado um acelerado processo de degradação do espaço, como a contaminação de recursos hídricos, contrariando a forma como povos originários e comunidades tradicionais se relacionam com a terra e o meio ambiente dos quais dependem para a sua sobrevivência.

Além disso, o modelo de agricultura que privilegia a monocultura, o uso intensivo de agrotóxicos, a manipulação de sementes geneticamente modificadas e o processo de mecanização do campo tirou vários postos de trabalho, com isto, provocando o êxodo rural resultante da saída da população para os centros urbanos, com o objetivo de buscar oportunidades de trabalho, ocasionando problemas de ordem estrutural e social no campo e na cidade.

Toda esta situação se apresenta como consequência desse tipo de relação predatória com o meio ambiente, o que provoca uma insustentabilidade dessas populações, ao que muitos autores chamam de racismo ambiental. Esses dados e fatores comprovam a necessidade de formular ações que reparem e superem estas estruturas e lógica de desenvolvimento que reforçam as práticas do racismo estrutural e ambiental.

Marcos legais como as conferências realizadas mundialmente para discutir o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável; a agenda 2030; o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (BRASIL, 2013 a 2015) e as Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial nos apontam perspectivas de retomar, através de políticas públicas, a promoção e valorização dos conhecimentos da população negra, dos povos originários e comunidades tradicionais em

relação ao convívio sustentável com o meio ambiente.

Esta relação tem como princípio o uso equilibrado dos recursos naturais, voltados para a melhoria da qualidade de vida, que tem como práticas a agricultura familiar orgânica, hortas medicinais, recuperação de florestas, preservação e o cultivo das sementes crioulas. Com isso, se mantém a relação desses povos com a natureza, baseada no trabalho sustentável e na compreensão das suas relações com o meio ambiente.

É nesta perspectiva que o eixo *meio ambiente, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida* está estruturado, com ações que façam enfrentamento às desigualdades cometidas contra a população negra, povos originários e comunidades tradicionais no Estado da Paraíba.

EIXO 5: MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE DE VIDA

Ações	Secretaria Órgão para Execução	Parcerias para execução	Prazo	Indicadores de execução
Executar ações de combate ao racismo ambiental, promovendo a sustentabilidade de comunidades tradicionais.	SUDEMA	EMPAER SEMDH PROCASE Sec. Municipais	No período de 2022 a 2032, a SUDEMA com ações de enfrentamento ao racismo ambiental, realizadas em favor de comunidades tradicionais.	Relatórios e outros documentos comprobatórios de políticas de executadas pela SUDEMA
Promover a regularização fundiária e infraestrutura territorial dos povos originários, comunidades quilombolas, cigana e de matriz afro-indígena.	EMPAER	SUDEMA	No período de 2022 a 2032, a EMPAER com 50% da demanda de regularização fundiária e infraestrutura territorial de comunidades tradicionais realizadas.	- Relatório anual da EMPAER comprovando regularização fundiária e infraestrutura territorial de comunidades quilombolas, cigana e de matriz afro-tradicionais realizadas.
Crear Centros de Práticas Integrativas e complementares em saúde, tendo como referência os saberes dos povos originários e de comunidades tradicionais de religião de matriz afro indígenas, quilombolas, ciganas e da população negra.	SES	SEMDH PROCASE	No período de 2022 a 2032, quatro centros de práticas integrativas criados e em funcionamento.	Ato normativo publicado, instituindo centros de Práticas Integrativas.
Implantar programa de habitação estadual com tecnologias sustentáveis, a exemplo de painéis solares, sem adição de custo, voltados para povos originários, comunidades tradicionais e de periferias, respeitando as suas tradições e especificidades.	CEHAP	SEMDH	Em 2022, um programa de habitação estadual com tecnologias sustentáveis, criado e disponibilizado para a população.	- Ato normativo publicado no Diário Oficial do Estado, instituindo programa de habitação com tecnologias sustentáveis; - Chamada pública publicada para inscrições de comunidades tradicionais.
Incentivar a inclusão produtiva da agricultura familiar e de economia solidária, com equipamentos agrícolas e assistência técnica adaptada e emissão de declaração de aptidão à agricultura familiar – DAP para população negra, comunidades tradicionais quilombolas e indígenas.	Secretaria de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFADS	SEDH SEMDH Secretarias Municipais correspondentes	No período de 2022 a 2032, Secretaria de Agricultura Familiar executando ações de incentivo à inclusão produtiva.	- Relatório anual e outros documentos comprobatórios de execução de incentivo à inclusão produtiva executadas pela Secretaria Executiva de Economia Solidária.
Incluir os Empreendimentos Econômicos Solidários formados pelos povos originários Potiguaras e Tabajaras na Política Estadual de Economia Solidária.	Secretaria Executiva de Economia Solidária (SESOL)	SESO SEMDH SEMDH	No período de 2022 a 2032	- Relatório anual e outros documentos comprobatórios de inclusão dos Empreendimentos Econômicos Solidários originários Potiguaras e Tabajaras, executadas pela Secretaria Executiva de Economia

				Solidária
Fortalecer e ampliar o trabalho com as comunidades tradicionais quilombolas e povos originários que trabalham com os segmentos de artesanato e agricultura familiar.	SESOL	SESO SEMDH	No período de 2022 a 2032	Relatório anual e outros documentos comprobatórios de fortalecimento e ampliação do trabalho com as comunidades tradicionais quilombolas e povos originários que trabalham com os segmentos de artesanato e agricultura familiar.
Realizar intercâmbios entre os povos originários e comunidades quilombolas, com o intuito de estimular e fortalecer a troca de conhecimentos.	SESOL	SESO SEMDH	No período de 2022 a 2032 realizar anualmente um intercâmbio	Relatório anual e outros documentos comprobatórios de realização de intercâmbios entre os povos originários e comunidades quilombolas.

Disponibilizar espaços para estimular a comercialização de produtos dos povos originários e pelas comunidades tradicionais.	SESOL	SESO SEMDH	No período de 2022 a 2032	Relatório anual e outros documentos comprobatórios de disponibilização de estímulo à comercialização de produtos do artesanato produzidos pelos povos originários e pelas comunidades tradicionais.
Implantar o Plano de Desenvolvimento Sustentável para Povos originários e comunidades tradicionais da Paraíba, em observância às normativas de políticas específicas setoriais.	SEMDH	Secretaria de Agricultura Familiar EMPAER EMATER PROCASE Sec. Municipais	No ano de 2023, o plano criado e implantado pela SEMDH.	Ato normativo publicado no Diário Oficial do Estado, instituindo O plano de Desenvolvimento Sustentável para Povos e comunidades tradicionais da Paraíba.
Crear mecanismos que reduzam a especulação imobiliária nos territórios e comunidades tradicionais (exemplo: placas de identificação, visibilidade e publicização de territórios tradicionais).	SUDEMA	SEMDH	No período de 2022 a 2023, mecanismos implantados para redução imobiliária.	Identificação, visibilidade e publicização de territórios tradicionais.

Promover o acesso à comercialização da agricultura familiar de comunidades tradicionais.	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido - SEAFADS	SEDH SEDAP Deixa agropecuária a da Paraíba EMPAER CECAP'S CONAB SELECT Municipios; agentes financeiros.	- No período de 2022 a 2032, articular a compra da rede estadual de ensino para 50% dos recursos do PNAE; Sistematização das demandas de todas as faixas da agricultura familiar e centrais de comercialização; Articular para implantação das centrais de recebimento e distribuição de alimentos adquiridos da agricultura familiar de 50% das comunidades tradicionais existentes.	Relatórios anuais e outros documentos comprobatórios de políticas e ações executadas pela SEAFADS em favor das comunidades tradicionais.
--	--	---	---	--

Considerações Finais

O Plano Estadual de Igualdade Racial da Paraíba – PlanePIR - é pioneiro como instrumento de gestão para implementação de políticas públicas de igualdade racial no âmbito do Governo do Estado da Paraíba. A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, como responsável pela construção do plano, considera que este processo foi de intensa troca, com momentos de partilha de saberes entre movimentos sociais negros, na sua

diversidade com as mulheres negras, juventude negra, capoeiristas do estado, a gestão pública estadual, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEP-IR - e lideranças dos segmentos étnico-raciais do Estado: povos originários, comunidades tradicionais quilombolas, cigana, de religião de matriz afro-indígena, tendo como foco a igualdade étnico-racial, o enfrentamento ao racismo e a intolerância religiosa.

O PlanePIR foi apresentado, em uma audiência pública na Assembleia Legislativa, ocasião que foi feita a apreciação, discussão e validação do mesmo com diferentes representantes dos públicos e da gestão pública. A Audiência pública reafirmou o diálogo democrático que norteou toda a construção deste plano com participação de diversos segmentos étnico raciais. Considera-se que o PlanePIR é a maior e mais completa deliberação que o Governo do Estado e o CEP-IR já fizeram para execução de política de igualdade racial, com foco nas ações afirmativas e ações coercitivas para o enfrentamento ao racismo e a intolerância religiosa na Paraíba.

Destaca-se a relevância do caráter interdisciplinar e intersetorial presente neste plano, visto que o mesmo envolve vinte e três (23) secretarias e órgãos da administração pública direta e indireta do Governo do Estado. Esta dimensão de política articulada é de suma importância para que este Plano se torne concreto e alcance seus objetivos por meio das diversas pastas de governo, que tem ações apontadas para suas competências em favor dos segmentos étnico raciais mencionados neste Plano. Dessa forma, encontra-se aprovado a indicação de ações com metas e indicadores de execução para cada eixo do plano. Assim como, prevê que nas peças do ciclo orçamentário: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA devem constar as ações aprovadas neste plano, com destinação orçamentária, ano a ano, para cada secretaria e órgão mencionado.

Outra dimensão imprescindível para a efetivação do PlanePIR é participação ativa da sociedade civil no monitoramento e avaliação do mesmo, através do CEP-IR e do Grupo Intersetorial, que será criado e vinculado ao gabinete do governador. O monitoramento tem a finalidade de acompanhar a execução, garantindo qualidade e ritmo de trabalho, assim como propondo os ajustes necessários de acordo com a realidade e as demandas apresentadas pelas populações beneficiárias, tendo como referência as ações e metas estipuladas para cada secretaria e órgão de Estado.

O PlanePIR tem validade de dez anos (10) que vai de 2022 a 2032. Porém neste período, o Plano passará por duas avaliações e atualização, com revalidação das suas ações e estabelecimento de novas proposituras, metas e definições de novos prazos para execução da PIR no Estado da Paraíba.

Seguimos firmes no compromisso de alcançar a igualdade racial, enfrentando o racismo e a intolerância religiosa, com ações de reparação das tantas e incontáveis violências e violações de direitos humanos do nosso povo negro, dos povos originários e comunidades tradicionais. Que o PlanePIR seja mais que um instrumento (frio) de gestão, mas um catalizador de movimentos e sinergia entre agentes públicos, tocados pela problemática do racismo e da intolerância religiosa e impulsionados pela força dos movimentos sociais. Axé

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BRASIL, lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que sanciona a **LEI CAÓ**, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm. Acesso em: 18out. 2019.

_____, decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009, aprova o **Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR**. Disponível em: <file:///C:/Users/Internet/Desktop/Decreto%20Planapir%20%20Plano%20Nacional%20de%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20Igualdade%20Racial.pdf>. Acesso em: 21 out. 2019.

_____, LEI No 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003. Disponível em: http://eticoracial.mec.gov.br/images/pdf/lei_10639_09012003.pdf. Acesso em: 4 nov. 2019.

_____, LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008. Dispo nivelem: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10101-11645-10-03-2008&Itemid=30192. Acesso em: 4 nov. 2019.

_____, Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPIR/PR. **Estatuto da Igualdade Racial - lei Nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Brasília, 2010.

_____, Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades tradicionais de Matriz Africana 2013 - 2015. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/plano_nacional_desen_sustentavel_povos_comunidades_trad_matriz_africana.pdf. Acesso em: 25 out. 2019.

_____, Decreto Nº6.40 de 07 de fevereiro de 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acessado em 14/11/2019.

_____, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em: file:///C:/Users/Internet/Desktop/PNAD_continua_retrospectiva_2012_2018.pdf. Acesso em: 15 out. 2019.

_____, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34681&Itemid=7. Acesso em: 16 out. 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPIR. **Guia de Implementação do Igualdade Racial Estatuto da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Estados, Distrito Federal e Municípios**. Brasília - 2013. Disponível em: [file:///C:/Users/secre/Downloads/Guia%20de%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20do%20Estatuto%20da%20Igualdade%20Racial%20%20Estados,%20Distrito%20Federal%20e%20Munic%C3%ADpios%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/secre/Downloads/Guia%20de%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20do%20Estatuto%20da%20Igualdade%20Racial%20%20Estados,%20Distrito%20Federal%20e%20Munic%C3%ADpios%20(1).pdf). Acesso em: 25 out. 2019.

COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. **Programa de Governo da Coligação a Força do Trabalho**, João Azevêdo 2019 - 2022. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Propostas-de-Jo%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2019.

PARAIBA, Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Relatórios da III Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial**, mimeo 2013.

_____, Diário Oficial Nº 14.259 de 16/12/2009 - Lei estadual Nº 8.981, de 12/06/2009 que autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEP-IR. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=146023>. Acesso em: 6 nov. 2019.

PARAIBA, Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Relatórios da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial**, mimeo 2017.

PARAIBA, Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Planejamento da Gerência Executiva de Equidade Racial para 2019**, mimeo 2019;

WASELSFZ, Júlio Jacobo. **Mapa da Violência 2016 - homicídios por Armas de Fogo do Brasil**. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf. Acessado em 26/11/2019.

Projeto de Lei nº 3.156/2021

Mensagem nº 026

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei, anexo, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Estadual de Acompanhamento e cria o Programa Tá na Mesa.

O Programa Tá na Mesa objetiva garantir dignidade e alimentação adequada e saudável a famílias de baixa renda.


A proposta que está sendo encaminhada para ALPB é fruto de uma ação emergencial já adotada pelo Estado como política de enfrentamento das consequências trazidas pela Covid 19. Também denominada "Tá na Mesa", com fulcro na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, foram fornecidas refeições com balanceamento nutricional adequado e a custo simbólico, por 03 (três) meses, para um contingente populacional vulnerável. Em virtude do êxito dessa ação, estou encaminhando este projeto de lei para transformá-la num programa de governo permanente.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar as devidas medidas para livrar a população da fome e da má-nutrição, garantindo acesso à alimentação adequada, como dispõe o art. 2º da Lei Estadual 8.706, de 27 de novembro de 2008.

O Programa Tá na Mesa atende aos interesses sociais com o fornecimento de refeições de boa qualidade e a baixo custo. Além disso, será um elemento fomentador da economia local. Por conseguinte, é fundamental a participação da ALPB para permitir a sua criação, ainda mais com a urgência trazida pelo quadro pandêmico atual, que demanda medidas mais enérgicas dos agentes públicos.

Em face do exposto, encaminho, para deliberação de Vossa Excelência e de seus pares, o presente projeto de lei para aprovação dessa respeitável Casa legislativa, ocasião em que renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

PROJETO DE LEI Nº 3.156/2021 DE SETEMBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Cria o Programa Tá na Mesa no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Tá na Mesa, com ações concretas de cidadania contra a fome por meio da aquisição de refeições diárias (almoços) na rede de comércio de alimentação (restaurantes e similares) dos municípios da Paraíba não contemplados com o Programa dos Restaurantes Populares, para fornecê-las às populações carentes do Estado a um custo simbólico.

Art. 2º São objetivos do Programa Tá na Mesa:

I - melhorar as condições nutricionais das famílias em condição de pobreza, dos trabalhadores informais e da população em situação de vulnerabilidade social de insegurança alimentar em geral, mediante o fornecimento de refeições com baixo custo aos segmentos mais vulneráveis da população;

II - fomentar a rede de comércio de alimentação dos municípios da Paraíba (restaurantes e similares) de que trata o caput do art. 1º, bem como toda a cadeia de abastecimento que fornece suprimentos a

esses comércios, a exemplos de produtores rurais e orgânicos, produtores de descartáveis, rede atacadista de distribuição de alimentos e outras atividades afins.

Art. 3º Serão beneficiados pelo Programa a população em condição de pobreza, os trabalhadores informais e a população em situação de vulnerabilidade social de insegurança alimentar em geral.

Art. 4º O Programa Tá na Mesa será coordenado e administrado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, que adotará os procedimentos burocráticos inerentes à contratação das empresas fornecedoras de acordo com a legislação vigente e sob critérios objetivos.

Parágrafo único. Caberá a SEDH, dentre outros critérios, disciplinar a forma de execução do Programa de acordo com as realidades do Estado, a exemplo de quantitativos, locais e horários de fornecimento.

Art. 5º Os almoços serão vendidos à população, diariamente, em dias úteis, a preço unitário simbólico, a ser definido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e que representará parte do pagamento dos fornecedores.

§ 1º Os almoços serão fornecidos até que terminem os estoques diários ou horário de venda, prevalecendo o que acontecer primeiro, respeitando-se a ordem cronológica de atendimento.

§ 2º O preço restante da refeição cobrado pelo fornecedor, considerando o que será pago pelo beneficiário, será custeado pelo Estado da Paraíba, por meio de dotação orçamentária consignada, anualmente, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º O Programa Tá na Mesa contemplará, até que novas determinações sejam regulamentadas pelo Poder Executivo, os 83 (oitenta e três) municípios paraibanos mais populosos, desprovidos do Programa dos Restaurantes Populares e que tenham mais de 10.000 (dez mil) habitantes, da seguinte forma:

I - 250 (duzentas e cinquenta) refeições diárias nos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes; e,

II - 400 (quatrocentas) refeições diárias nos municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Art. 7º Poderão ser contratadas as pessoas jurídicas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e estejam, preferencialmente, localizadas nos municípios beneficiados pelo Programa.

Art. 8º O Poder Executivo baixará normas complementares para regulamentar a presente lei e a execução do Programa Tá na Mesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de setembro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.085/2021

"Dispõe sobre a vedação da inclusão de dados de cidadãos por instituições de proteção ao crédito nos "cadastros positivos" e "score dos consumidores" referentes a acordos e dívidas prescritas, na forma que menciona, e determina outras providências". - Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURISDICÇÃO** da matéria.

- A proteção ao consumidor é uma das missões que o Constituinte de 1988 atribuiu a todo o ordenamento jurídico. Competência Legislativa Concorrente (art. 24, inciso V da CF);

- Ausência de privatividade de iniciativa legislativa (Art.63, §2º da Constituição da Paraíba);

- obs.: Discussão sobre **eventual prejudicialidade** da matéria, tendo em vista a legislação estadual vigente em caráter semelhante – **Lei Estadual nº 10.427 de 20 de janeiro de 2015** ("Proíbe a inscrição do nome de consumidores nos cadastros e

serviços de proteção ao crédito, enquanto a dívida estiver sendo discutida perante o Poder Judiciário).

AUTOR(A): DEP. JUTAY MENESES

RELATOR(A): DEP. DEP. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R -- Nº 1042 / 2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 3.085/2021**, de autoria do **Deputado Jutay Menezes**, o qual visa estabelecer vedação às instituições de Proteção ao Crédito em atuação no Estado da Paraíba, no sentido de proibir-lhes quanto à inclusão de dados negativos de cidadãos referentes a acordos e dívidas prescritas com mais de 05 (cinco) anos da data de seu vencimento, nos chamados "Cadastros Positivos", "Score dos Consumidores" ou outra denominação correlata, exceto por força legal ou por ordem judicial.

A propositura estabelece também que o seu descumprimento acarretará ao infrator as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, devendo as penalidades de multa serem aplicadas em dobro nos casos de reincidência e revertidas ao Fundo Especial de Apoio à Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificativa, o parlamentar autor da propositura alega que o Cadastro Positivo do Consumidor, criado pela Lei nº 12.414/2011, com vigência em todo o território nacional, não pode servir de ferramenta para que as instituições de crédito burlem o CDC e mantenham, na prática, informações que de fato não podem mais constar sequer em cadastros negativos. Forçando irregularmente o consumidor a pagar por uma dívida que não pode mais ser cobrada judicialmente para poder ter o seu crédito restaurado pelo aumento de seu score.

Ocorre que, ao arripio do que expressamente prevê a Lei Federal no sentido de que o cadastro deve conter somente informações adimplidas, as instituições de proteção ao crédito passaram a informar os chamados "Acordos Pendentes", mantendo em seus cadastros uma verdadeira e camuflada informação negativa de débitos já prescritos, que sequer poderiam constar em cadastros negativos, na forma determinada pelo artigo 43, §§ 1º e 5º, do Código de Defesa do Consumidor. Foram estas, em breve resumo, as razões para a apreciação da matéria por esta Casa.

Inicialmente, observando os autos, percebemos que a matéria trata de relações de consumo e defesa do consumidor, porquanto tem por **objetivo coibir prática comercial que é bastante comum e tem o caráter de abusiva**.

Observando o parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual, percebemos que esta matéria **não** está prevista nas hipóteses da iniciativa privativa do Governador, sendo **formalmente constitucional** a iniciativa parlamentar.

Na sequência, conforme o artigo 24 da CF/88, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre **produção e consumo**, limitando-se, neste caso, a União a estabelecer normas gerais, **o que não exclui a competência Estadual para suplementar a legislação federal**, o que nos leva a **considerar esta proposição materialmente constitucional**.

A União, utilizando sua iniciativa legislativa concorrente, editou o Código de Defesa do Consumidor, onde dispõe acerca de **normas gerais** sobre produção e consumo, incluindo neste os artigos 4º, incisos II e VI, e 6º, inciso IV, que assim dispõem:

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o **respeito à sua dignidade**, saúde e segurança, a **proteção de seus interesses econômicos**, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a **transparência e harmonia das relações de consumo**, atendidos os seguintes princípios: (...)

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor; (...)

VI - **coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo**, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

Art. 6º São **direitos básicos do consumidor**: (...)

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, **bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços**;

É importante salientar que o CDC, no seu artigo 7º, dispôs que os direitos previstos no Código **não excluem** outros decorrentes da legislação interna ordinária, de sorte que, por não contrariarem o CDC, mas complementá-lo, os direitos aqui previstos são legítimos.

Assim, entendemos que o autor deste Projeto de Lei Ordinária **exerceu**

corretamente a competência complementar dos Estados, pois prevê dispositivos que complementam o artigo 6º da Lei federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, que fortalecem, objetivamente, os deveres de informação do fornecedor sobre os serviços fornecidos.

Por tudo o que foi exposto e diante de tais considerações, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.085/2021.

É o voto.

Reunião remota, em 23 de agosto de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.085/2021, nos termos do Voto do (a) Relator (a), com **voto contrário** do Dep. Ricardo Barbosa e do Dep. Hervázio Bezerra.

É o parecer.

Reunião remota, em 23 de agosto de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

DEP. JUTAY MENESES
Membro

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

PROJETO DE LEI Nº 3.099/2021

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nas doações de imóveis residenciais destinados à moradia, quando vinculados a um programa de habitação popular, altera a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, e dá outras providências.

PARECER PELA adequação ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA

Aprovação da matéria. - Isenção de ITCD - fixação de critérios razoáveis e objetivos, garantido a impessoalidade do benefício. Fixação das competências para a concessão e a fiscalização do benefício. Previsão da adequação do Orçamento Anual - Lei nº 11.831, de 7 de janeiro de 2021 - nos termos do art. 6º do projeto.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: DEP. BUBA GERMANO

PARECER Nº 1029 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência recebe para análise o Projeto de Lei nº 3.099/2021, de autoria do Governador do Estado, o qual "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nas doações de imóveis residenciais destinados à moradia, quando vinculados a um programa de habitação popular, altera a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, e dá outras providências."

Tramitação na forma regimental.

A matéria foi apreciada na reunião da CCJR do dia 23 de agosto de 2021, recebendo parecer pela Constitucionalidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nas doações de imóveis residenciais destinados à moradia, quando vinculados a programa de habitação popular.

A fruição do benefício previsto condiciona-se a que: o beneficiário não possua outro imóvel; a transmissão se restrinja a esse objetivo social promovido pelo Poder Público estadual; limita-se à propriedade de 1 (um) imóvel residencial destinado à moradia vinculado a programa de habitação popular.

A CEHAP, fará, sob sua responsabilidade, o reconhecimento individualizado, por beneficiário, das condições previstas, mediante escritura de doação e/ou de declaração.

A CEHAP sub-roga-se na condição do interessado para fim de requerer o reconhecimento da isenção do ITCD junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB, conforme previsto no § 1º do art. 7º do Regulamento do ITCD, pelo Decreto nº 33.341, de 27 de setembro de 2012.

O benefício fiscal e que se refere esta Lei somente se aplica desde que o beneficiário se encontre em situação regula junto à Fazenda Estadual.

Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão promover os ajustes necessários na Lei nº 11.831, de 7 de janeiro de 2021, para contemplar a isenção prevista nesta Lei, sem que haja alteração no montante da renúncia fiscal já prevista no referido diploma legal.

Conforme o artigo 141, inciso II, alínea (b) do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, esta proposição, por envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, foi distribuída a esta Comissão para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária.

De acordo com o inciso II, alínea (a), do artigo 31 do Regimento Interno, a COFTT tem por competência analisar os "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual".

Assim, por este Projeto de Lei abordar benefício fiscal, notadamente em relação ao ITCD, faz-se necessária a análise da compatibilidade e da adequação orçamentária.

O projeto prevê a fixação de critérios razoáveis e objetivos, garantido a impessoalidade do benefício de isenção. No mais, fixa a competência para a concessão e as formas de fiscalização, além de trazer previsão da adequação do Orçamento Anual - Lei nº 11.831, de 7 de janeiro de 2021 - nos termos do seu art. 6º, que assim dispõe:

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão promover os ajustes necessários na Lei nº 11.831, de 7 de janeiro de 2021, para contemplar a isenção prevista nesta Lei, sem que haja alteração no montante da renúncia fiscal já prevista no referido diploma legal.

Logo, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.099/2021, em razão de sua **ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2021.



BUBA GERMANO
Deputado Estadual
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência adota e recomenda, por maioria dos membros presentes, com abstenção dos Deputados Camila Toscano e Tovar Correia Lima, o parecer da Relatoria pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.099/2021, em razão de sua **ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2021.



BUBA GERMANO
Deputado Estadual
Presidente



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -



BUBA GERMANO
Deputado Estadual



DEP. TOVAR CORREIA
Membro



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 2965/2021

Altera o art. 1º da Lei nº 11.501, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargos ou emprego público da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela constitucionalidade.**

Analisando a tramitação do Projeto de Lei nº 181/2019, que originou a Lei nº 11.501/2019, observamos que houve um equívoco na redação do seu art. 1º, que foi publicado de forma diversa da que fora aprovada por esta Casa Legislativa. Dessa forma, a apresentação da presente propositura tem o simples intuito de retornar à redação original do seu art. 1º, tal qual aprovada em Plenário, e assim sanar o lapso na publicação da matéria.

AUTOR(A): DEP. CIDA RAMOS
RELATOR(A): DEP. JUTAY MENESES

PARECER Nº 1031 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 2965/2021, de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Altera o art. 1º da Lei nº 11.501, de 08 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargos ou emprego público da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba."

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em discussão busca alterar o art. 1º da Lei nº 11.501/2019, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurada a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos para o provimento de cargos ou emprego público da Administração Pública Direta e Indireta de todos os Poderes do Estado da Paraíba, aos candidatos que sejam inscritos ou tenham o pai e/ou a mãe inscrita no cadastro único para programas sociais (CADÚNICO), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional."

Em sua justificativa, a Deputada argumenta o seguinte:

A apresentação deste projeto visa corrigir um equívoco ocorrido na tramitação do mesmo nessa Casa Legislativa, onde o texto foi alterado de modo a restringir a referida isenção a pessoas transplantadas ou doadoras. Contudo, além da redação do art. 1º ter ficado confusa, de modo que não sabemos sequer que tipo de doação daria o direito a isenção, restringiu significativamente o alcance da lei, que deveria conceder a isenção as pessoas cadastradas ou que tenham pais cadastrados no CADÚNICO, ampliando as possibilidades para essa população que se encontra em vulnerabilidade social.

Sendo assim, propomos a referida alteração, a fim de que essas pessoas de baixa renda tenham o direito e a possibilidade de participar desses certames estaduais, buscando a inserção no serviço público.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]".

Analisando a tramitação do Projeto de Lei nº 181/2019, que originou a Lei nº 11.501/2019, observamos que houve um equívoco na redação do seu art. 1º, que foi publicado de forma diversa da que fora aprovada por esta Casa Legislativa.

Dessa forma, a apresentação da presente propositura tem o simples intuito de retornar à redação original do seu art. 1º e assim sanar o lapso na publicação da matéria.

Não restam dúvidas que o Projeto aqui discutido é de relevância extrema, uma vez que busca de forma a prestigiar os direitos das pessoas hipossuficientes.

Em uma análise pormenorizada do projeto apresentado compreendemos que em sua essência, ou seja, em seu objeto principal não há qualquer mácula de constitucionalidade capaz de ferir a Constituição ou as regras jurídicas e regimentais pertinentes.

Nestes termos, conforme argumento já exarados, compreendemos que o presente projeto de lei apresenta todas as condições jurídicas necessárias para a sua regular tramitação. Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 2965/2021.

É o voto.

Sala das Comissões, em agosto de 2021.

Dep. Jutay Menezes
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação posiciona-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 2965/2021, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), com voto contrário do Dep. Hervázio Bezerra e abstenção de Ricardo Barbosa.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 agosto de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro

Dep. Jutay Menezes
Membro

Camila Falcão
Deputada Estadual - PSDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3072 /2021

Dispõe sobre a realização de estágio em órgão ou entidade da administração pública no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

Parecer pela inconstitucionalidade formal da proposição - O projeto afronta ao disposto no artigo 63, §1º, inciso II, alíneas 'b' e 'e' da Constituição do Estado da Paraíba. O projeto trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, já que interfere na organização administrativa estadual, na medida em que impõe obrigação a órgãos da administração pública direta e indireta, bem como as Secretarias Estaduais, referindo-se também sobre serviços públicos.

AUTOR (A): DEP. CLAUDIO REGIS

RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

PARECER Nº 1032 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 3.072/2021, de autoria do Deputado Cláudio Regis, que "Dispõe sobre a realização de estágio em órgão ou entidade da administração pública no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor justificou de forma válida o projeto, alegando que "As instituições de ensino, de forma geral encontram muita dificuldade em conseguir vagas de estágio obrigatório aos alunos. Considerando que o estágio obrigatório é requisito essencial para conclusão de muitos cursos, há uma oferta de mão-de-obra que pode ser amplamente utilizada na estrutura estatal importando em benefícios para as partes".

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Apesar da brilhante iniciativa do parlamentar, verifico que a matéria legislativa ora analisada padece de **vícios de inconstitucionalidade, sob o aspecto formal**, pelos motivos que passo a expor.

O projeto trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, uma vez que interfere na organização administrativa estadual, na medida em que impõe obrigação a órgãos da administração pública direta e indireta, bem como as Secretarias Estaduais, referindo-se também sobre serviços públicos.

A Constituição do Estado da Paraíba estabelece em seu artigo 63 que:

"Art. 63 [...] §1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
I - disponham sobre:
[...] b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos;
e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Pela leitura do dispositivo supracitado, constata-se que apenas o Governador do Estado tem competência para deflagrar o processo legislativo acerca de matérias que disponham sobre organização administrativa e estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública. Dessa forma o projeto em análise, ao estabelecer diretrizes sobre o processo seletivo de estágio no âmbito da Administração Pública Estadual, cria várias atribuições a serem observadas pelos órgãos de sua estrutura.

Neste sentido, a jurisprudência do ordenamento jurídico nacional é pacífica no tocante às leis que criem obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais. A título de exemplo seguem os seguintes julgados do plenário do Supremo Tribunal Federal (STF):

"Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmonia tripartite de poderes, consagrado pelo constituinte originário." (ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 10-3-2006).


"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da CF, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa." (ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14-4-2010, Plenário, DJE de 25-6-2010.)

"Lei 781, de 2003, do Estado do Amapá que, em seus arts. 4º, 5º e 6º, estabelece obrigações para o Poder Executivo instituir e organizar sistema de avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos. Inconstitucionalidade formal, em virtude de a lei ter-se originado de iniciativa da Assembleia Legislativa. Processo legislativo que deveria ter sido inaugurado por iniciativa do Governador do Estado (CF, art. 61, § 1º, II, e). Ação direta julgada procedente." (ADI 3.180, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 17-5-2007, Plenário, DJ de 15-6-2007.)

Nestas condições, verifica-se que a proposta parlamentar padece de vício de inconstitucionalidade, mais precisamente no tocante a sua iniciativa legislativa, uma vez que cria obrigações à administração pública e interfere nas atribuições de órgãos administrativos do Poder Executivo.

Portanto, diante da afronta ao disposto no artigo 63, §1º, inciso II, alíneas 'b' e 'e' da Constituição do Estado da Paraíba, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.072/2021. É como voto.

Reunião remota, em 23 de agosto de 2021.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR (A)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por maioria dos membros presentes, com o voto contrário do Dep. Anderson Monteiro, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.072/2021, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Reunião remota, em 23 de agosto de 2021


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Edmar Carneiro
Deputado Estadual - PRTB


Cássio Carneiro
Deputado Estadual - PSDB


JÂNIO ARAÚJO
Deputado Estadual


DEP. HERVAZIO BEZERRA


DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

A PRESIDENTA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DO FEMINICÍDIO, criada por meio do Ato do Presidente nº 58, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 40 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Casa), **CONVOCA** os membros do supramencionado órgão colegiado para participarem de **Sessão Pública**, a ser realizada por meio de videoconferência, às 10 horas, do dia **10/09/2021, próxima sexta-feira. Neste dia a Assembleia Legislativa compartilhará via e-mail um link de acesso ao ambiente digital onde a reunião será realizada.**

Na ocasião serão realizadas oitivas com alguns autores de Feminicídio.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa-PB, 03 de setembro de 2021.


Deputada CIDA RAMOS
Presidenta

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os senhores Deputados e senhoras Deputadas do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 13 de setembro (segunda-feira), às 09h30, através do sistema virtual de videoconferência, com a finalidade de deliberar sobre os pareceres emitidos às matérias que constam na pauta da Ordem do Dia e sobre assuntos de competência da sua área temática.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, João Pessoa, 10 de Setembro de 2021.


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual
Presidente

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR